

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3638	007	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.638

EMENTA: CRIA A CENTRAL MUNICIPAL DE ACHADOS E PERDIDOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria, no âmbito da municipalidade, a Central Municipal de Achados e Perdidos.

Artigo 2º - O local para instalação da Central deverá ser em área do município, com fácil acesso.

Artigo 3º - Compete à Central Municipal de Achados e Perdidos:

- I - O recebimento de documentos perdidos e sua imediata devolução, mediante a procura do mesmo;
- II - Promover campanha de divulgação na imprensa local, referente aos serviços prestados pelo órgão;
- III - Providenciar a organização e arquivamento dos documentos;
- IV - Exigir do reclamante, identificação que comprove a posse dos documentos;
- V - No caso de existir endereço para correspondência nos documentos, a Central enviará notificação, via correio, solicitando o comparecimento do interessado.

Artigo 4º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação e implantação da presente Lei no prazo de 120 dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 5º - As despesas da presente Lei correrão à conta da Lei de Orçamento e Meios Vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de maio de 2001.


Antonio Francisco Neto
Prefeito

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 364
DE 10/05/2001

